

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO **E JUSTIÇA**

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI № 061/2024

Nos termos do disposto no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno desta Casa, fui designada à relatoria do Projeto de Lei nº 061/2024, por meio do qual se pretende declarar como de utilidade pública estadual o Instituto CoCriaris - ICCS.

Com efeito, da análise cabível, constatei que determinados documentos encaminhados a este Poder não atendem às exigências legais, quais sejam: (1) a declaração de funcionamento, (2) o relatório de atividades, (3) o documento, subscrito por seu presidente, declarando que não distribui lucros, bonificações ou vantagens e que não remunera os cargos de diretoria e/ou de conselho e (4) a declaração de seu presidente atestando a não qualificação como OSCIP da entidade, conforme preconizam os incisos III, VI, VII, IX, X, "a", e o Parágrafo único do art. 3º da Lei nº 18.269¹, de 9 de dezembro de 2021, que assim enunciam:

> Art. 3º Para ser declarada de utilidade pública a entidade deverá comprovar os seguintes requisitos: [...]

> III – estar em efetivo e contínuo funcionamento nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à formulação do pedido, por meio de declaração firmada pelo presidente da entidade, constando o número do registro no CNPJ e o endereço da entidade; [...]

> VI - declarar, expressamente, em seu estatuto social ou em documento subscrito por seu presidente, que não distribui lucros,

Palácio Barriga-Verde

¹ Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que "Dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina."



bonificações ou vantagens auferidas a dirigente, mantenedor e/ou associado, em razão do exercício de suas atividades, sob nenhuma forma ou pretexto

VII – demonstrar em <u>relatório de atividades</u>, detalhado mês a mês, que promoveu, em benefício da comunidade, <u>nos 12 (doze) meses anteriores à formulação do pedido</u>, uma ou mais atividades descritas no art. 2º desta Lei; [...]

IX – apresentar declaração do seu presidente atestando a não qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP).

X – quanto à remuneração dos dirigentes:

a) declarar, expressamente, em seu estatuto social ou em documento subscrito por seu presidente, que a entidade não remunera os cargos de diretoria e/ou de conselho;

Parágrafo único. Os documentos referidos nos incisos III, VI, VII, IX e X <u>devem ser datados</u>, no máximo, de 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao do protocolo do pedido. (grifei)

Registra-se que:

(1) a **declaração de funcionamento**, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à formulação do pedido, deve ser firmada pelo presidente da entidade, e nele devem constar o número do registro no CNPJ e o endereço da entidade, conforme recente alteração na Lei que disciplina a matéria;

(2) o **relatório de atividades** deve referir-se mês a mês, aos <u>12</u> (doze) meses anteriores à formulação do pedido (portanto, de fevereiro de 2023 a janeiro de 2024), com detalhamento das atividades desenvolvidas, especificando o público-alvo, o número de pessoas atendidas/beneficiadas etc. Contudo, foi enviada a este Parlamento o relatório das atividades realizadas entre os meses de setembro de 2022 e maio de 2023, devendo ser acrescidas a tal documento as atividades desenvolvidas também entre os meses de junho de 2023 e janeiro de 2024, caso

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

existam. Além disso, é necessário especificar as ações e os projetos nos termos acima citados;

(3) o documento, subscrito por seu presidente, declarando que não distribui lucros, bonificações ou vantagens e, que não remunera os cargos de diretoria e/ou de conselho foi datado em 5/06/2023, no entanto, conforme estabelece o Parágrafo único do art. 3º da Lei nº 18.269/2021, os documentos devem ser datados, no máximo, de 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao do protocolo do pedido; e

(4) a declaração do presidente atestando a não qualificação como OSCIP da entidade foi datada em 5/06/2023, estando, também, em divergência com o exigido pelo Parágrafo único do art. 3º da Lei de regência.

Assim, entendo ser necessário recorrer ao disposto no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno desta Assembleia, após ouvidos os Membros deste Colegiado, para solicitar **DILIGÊNCIA INTERNA** ao Autor do Projeto de Lei em pauta, Deputado Fabiano da Luz, a fim de que encaminhe aos autos os seguintes documentos em desconformidade com a Lei que rege a matéria, quais sejam: (1) a declaração de funcionamento, (2) o relatório de atividades, (3) o documento, subscrito por seu presidente, declarando que que não distribui lucros, bonificações ou vantagens e, que não remunera os cargos de diretoria e/ou de conselho e (4) a declaração de seu presidente atestando a não qualificação como OSCIP da entidade, conforme exigência dos incisos III, VI, VII, IX, X, "a", e do Parágrafo único do art. 3º da Lei nº 18.269, de 2021.

Sala da Comissão,

Deputado Ana Campagnolo Relatora